

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.09/2015 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - DER, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NO ENTRONCAMENTO DA DF – 065 (480) COM A DF – 001 (BALÃO DO GAMA).

Processo de Compensação Florestal nº **391.001.255/2008**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **DER**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, com sede no SAM Bloco C, Setores Complementares – Ed. Sede do DER/DF, CEP: 70.620.030, neste ato representado pelo seu diretor geral **HENRIQUE LUDUVICE**, [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) A Autorização Ambiental nº 139/2008 – IBRAM, concedida em favor da DER, que autoriza a supressão vegetal na área do empreendimento, bem como o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 040/2012 – SUGAP/IBRAM, que estabelece, em sua Cláusula Primeira, a obrigação de pagamento do valor referente à conversão de que trata o Decreto Distrital nº 23.585/2003.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 48.897,45 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal para construção do viaduto no entroncamento da DF – 065 (480) com a DF – 001 (balão do gama), cujos recursos deverão ser destinados para execução e/ou manutenção de aceiros em diversas Unidades de Conservação do Distrito Federal, conforme estabelecido na Deliberação nº 011/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, o DER ficará responsável pela execução e/ou manutenção de aceiros em diversas Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º - Caso o valor dos serviços solicitados não atinja o limite máximo da compensação florestal estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que a totalidade dos recursos seja executada.

§ 2º - No interesse do DER os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar o valor máximo da compensação florestal aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 48.897,45 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme Deliberação nº 011/2015 da CCA, de 18 de setembro de 2015 (fl.63) do processo nº 391.001.255/2008.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50 - IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, emitindo Termos de Referência e expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pelo DER para execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente TERMO;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal aqui tratada;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do DER.

II – Do DER:

- 3.5 Dar início à execução dos serviços tratados na Cláusula Primeira do presente TERMO, levando em consideração as especificações estabelecidas, a partir da assinatura do presente TERMO.
- 3.6 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 6 meses, contados da apresentação das especificações de que trata o item 3.1, deste Termo de Compromisso.
- 3.7 Apresentar o projeto das obras e serviços (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo DER, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pelo DER poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo DER dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O DER terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do DER, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao DER.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o DER decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das

condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá ao DER a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de novembro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

HENRIQUE LUDUVICE
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: